



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 668, DE 2003**

(Do Sr. Rogério Silva)

Dispõe sobre a isenção de multa aplicável às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (organizações não governamentais) que deixarem de apresentar a declaração de rendimentos ou a apresentação fora do prazo, na forma que estabelece.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 5938/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 5938/2001 O PL 51/2003, O PL 174/2003, O PL 668/2003, O PL 764/2003, O PL 989/2003, O PL 1085/2003, O PL 2616/2003, O PL 6185/2005, O PL 1374/2007, O PL 2837/2008, O PL 5398/2009, O PL 4554/2012 E O PL 1226/2015, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 3244/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 7/2/23, em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Dispõe sobre a isenção de multa aplicável às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (organizações não governamentais) que deixarem de apresentar a declaração de rendimentos ou a apresentação fora do prazo, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoa jurídicas de direito privado sem fins lucrativos organizações não governamentais) que deixarem de apresentar a declaração de rendimentos nos últimos cinco anos ou a apresentaram a declaração fora do prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, ficam isentas do pagamento de multa. Esta Lei visa alterar dispositivos referentes à Instrução Criminal do Processo Comum do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput do artigo 1º, se aplica exclusivamente a multa pela ausência da declaração de rendimentos ou a multa referente a declaração realizada fora do prazo previsto pela Secretaria da Receita Federal, não comprometendo a cobrança de outros tributos devidos.

Art. 2º A isenção estabelecida nessa lei, poderá ser solicitada pela pessoa jurídica interessada, no período de até um anos, da sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no Prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil existem milhares de organizações não governamentais, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, e muitas dessas entidades vem realizando atividades que a principio são responsabilidade do Estado, diminuindo a pressão sobre os governos por diversos serviços públicos.

È possíveis perceber em relação a essas entidades da sociedade civil, um esforço pela sua modernização e adequação as normas legais vigentes. Nesse sentido é necessários destacamos, que muitas organizações não governamentais tem problemas, oriundos da carência de pessoas qualificadas e pela falta de informações em relação as suas obrigações legais, como o dever de realizar anualmente a declaração de imposto de renda.

Como a não declaração, ou a declaração do imposto de renda fora do prazo legal, acarretam uma série de impedimentos e limitações para essas organizações não governamentais, como a obrigação de pagar uma pesada multa.

Assim o projeto de lei que ora apresentamos para apreciação dos nobres colegas, serve como um reconhecimento por parte do poder público, da relevante contribuição oferecida pela sociedade, por desigualdades sociais vividas pelo povo brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA